



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

CONTRATO Nº. 001/2023 – CPL/ CMR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023
CONVITE Nº. 001/2023



CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA R.J. DA SILVA CONTABILIDADE, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **Município de Ribeirão**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO**, com sede na Avenida João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.529.831/0001-71, representado neste ato pelo Presidente Sr. **Itamar Melo da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado à Travessa Sesquicentenário nº 408-A Centro- Ribeirão-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.991.927 SSP/PE e CPF nº. 021.614.134-65, e de outro lado, a **R.J. DA SILVA CONTABILIDADE** estabelecida a Rua Amaro Araújo de Sousa nº 300-A – Centro – Joaquim Nabuco/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.872.861/0001-32, neste ato representada pelo Sr. **Rafael José da Silva**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Amaro Araújo de Sousa nº 300-A, na cidade de Joaquim Nabuco-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 6.893.328 SDS/PE e CPF nº 057.823.644-32, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, do **CONVITE Nº. 001/2023**, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto deste contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria, orientação e execução de todo controle e processamento contábil, financeiro, de pessoal e orçamentário da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos inerentes ao Edital do **CONVITE Nº. 001/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR MENSAL E GLOBAL

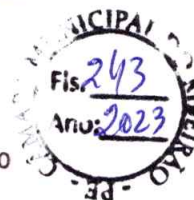
- 2.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, divididos em 12(doze) parcelas mensais de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de relatório de



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



frequência presencial do(s) técnico(s) da contratada e relatório dos serviços prestados no período, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;

- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da empresa contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;
- 3.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão.
- 4.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional d

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA RESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- 5.1 Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE, e por meio de consultoria na sede da empresa, sempre que se fizer necessário, e via e-mail, WhatsApp e telefone.
- 5.2 Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional(is) devidamente registrado(s) e regularizado(s) no Conselho Regional de Contabilidade -CRC, ou em outro órgão devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão

Órgão: 10000 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 10001 - Câmara Municipal de Vereadores

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 101 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2.67 - Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza: 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte: 501 - Recursos Próprios

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 7.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, e do *Termo de Referência*;
- 7.1.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços;
- 7.1.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Câmara de Vereadores de Ribeirão;
- 7.1.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 7.1.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 7.1.6 A dissolução da sociedade;
- 7.1.7 Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a Câmara de Vereadores de Ribeirão poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**;



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- 7.1.8 A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês após o decurso do prazo determinado no subitem anterior;
- 7.1.9 A Câmara de Vereadores de Ribeirão, no caso de rescisão unilateral, com base nos *incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93* e posteriores alterações, pagará a CONTRATADA na forma estabelecida no § 2° do art. 79 da referida Lei;
- 7.1.10 O pagamento de que trata o subitem anterior far-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;
- 7.1.11 Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será reduzido da importância a ser paga a CONTRATADA;
- 7.1.12 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia da Fiel Execução do Contrato, pelas obrigações da contratada somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados remanescentes serão de sua inteira responsabilidade.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

8.1.1.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE, e também na sede da Empresa;

8.1.1.2 Responsabilizar -se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal;

8.1.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

8.1.1.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão/PE, para a execução do Contrato;



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



8.1.1.5 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

8.2.1.1 Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;

8.2.1.2 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação;

8.2.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

9.2 Além da sanção prevista no subitem 9.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

R



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.3 Definir como fiscal do Contrato o servidor efetivo, o Sr. Djair Santos de Almeida – Assistente Contábil.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **CONVITE Nº. 001/2023**;
- b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – (*Anexo I do Edital*);

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

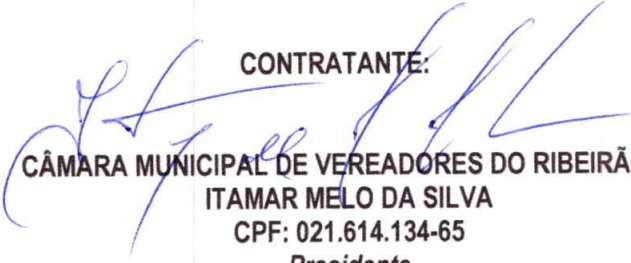


- 12.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 12.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 12.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 12.6 A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 12.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, ao **CONVITE Nº. 001/2023**, todos os seus Anexos, emitidos pela **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelas partes.
- 12.8 Fica eleito o foro desta cidade de Ribeirão, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Ribeirão/PE, 10 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIBEIRÃO
ITAMAR MELO DA SILVA
CPF: 021.614.134-65
Presidente

nb



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



CONTRATADA:

Rafael José da Silva

R.J. DA SILVA CONTABILIDADE

CNPJ: 38.872.861/0001-32

RAFAEL JOSÉ DA SILVA

CPF: 057.823.644-32

-Representante Legal-

TESTEMUNHAS:

Nome: *Guaraci Ferreira da Silva*

CPF: *352.306.224-15*

Nome: *Yasminle Araújo da Silva*

CPF: *023531544-33*